



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.396, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

Torna obrigatória a colocação de exemplares da Bíblia Sagrada nas bibliotecas pertencentes ao município de Caraguatatuba, e dá outras providências.

Autor: Ver. Omar Kazon

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de Bíblias Sagradas, nas versões católica e evangélica, nas bibliotecas pertencentes ao Município de Caraguatatuba.

§ 1º Fica determinada a presença de, no mínimo, um exemplar da Bíblia Sagrada editada em linguagem braile.

§ 2º As Bíblias Sagradas referidas no "caput" deverão estar em local de fácil acesso para a boa visualização do munícipe.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 14 de Junho de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal